SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 245/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000108-7
EMPRESA: COLON EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 05 de fevereiro de 2013

ACÓRDÃO Nº 016/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. CONTA PRODUTOS ACABADOS. SAÍDAS DE PRODUTOS ACABADOS RESULTANTES DE SUA FABRICAÇÃO SEM OS CORRESPONDENTES DOCUMENTOS FISCAIS. OMISSÃO DE RECEITAS. ICMS DEVIDO.

I. O Levantamento da Conta "Produtos Acabados" é um roteiro de fiscalização destinado às empresas industriais, as quais, em função da natureza de suas atividades, procedem à apuração de seu custo de produção, mediante a contabilização dos materiais diretos, mão-de-obra e custos indiretos de fabricação. O referido roteiro tem por finalidade a identificação de distorções contábeis que possam traduzir-se em 'omissão de registro de vendas', evidenciada por 'falta' ou 'excesso' da coluna 'crédito' em relação à coluna 'débito'. Neste sentido, a conta 'produtos acabados', estando subordinada ao princípio contábil das partidas dobradas, deve formar uma equação contrabalançada pelo lucro ou prejuízo do exercício. Por conta disso, os totais lançados na linha 34 do levantamento devem ser exatamente iguais. Como foi detectada diferença entre as colunas 'débito' e 'crédito', a autoridade fiscal procedeu à lavratura do lançamento tributário, conforme determina a legislação vigente.
II. O recorrente conseguiu elidir, em parte, a ação fiscal.
III. Recurso de ofício conhecido e não provido e Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão recorrida, declarando o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado